PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.776, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de setembro de 1988 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito do uso do solo, considera-se um corredor de Uso Especial a seguinte Via Pública, localizada na Vila São Domingos, Loteamento Gabriel do Ó.

I - Rua Gentil Ferreira da Silva, em toda sua extensão, permitindo-se nela instalações das seguintes modalidades.

a) - C1; C2; C1 S2; E1; E2; R1; e R2.

II - Na mesma Rua em toda sua extensão, serão permitidas instalações de outros estabelecimentos Comerciais e prestadores de Serviços, à Critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal